

A transferência de mulheres para o Regime Disciplinar Diferenciado – RDD: novos elementos, permanências e continuidades.

Camila Nunes DIAS¹

Rosângela Teixeira GONÇALVES²

Resumo

O Regime Disciplinar Diferenciado – RDD- é criado em 2001 como resposta do governo do estado de São Paulo à crise instaurada após a primeira “megarrebelião” de 2001 na qual presos de 29 penitenciárias se rebelaram simultaneamente e a existência do Primeiro Comando da Capital - PCC foi publicamente exposta, depois de quase uma década de completa indiferença em relação a sua atuação. O objetivo anunciado do RDD é combater o crime organizado nos presídios paulistas, isolando os líderes da facção, buscando desarticular e enfraquecer o Comando. Dois anos após a implementação do RDD no estado de São Paulo, o regime passa a ser transformado na Lei nº. 10.792/03 que o legitima em todo território nacional. Em 2015, foi realizado o anúncio pela Secretária de Administração Penitenciária – SAP, da transferência da primeira mulher para o RDD. No entanto, ao realizar a revisão bibliográfica sobre o sistema penitenciário feminino é possível afirmar que um número significativo de mulheres cumpriu sanções disciplinares de maneira irregular, no Anexo da Casa de Custódia Taubaté, antigo presídio masculino que funcionava como regime de isolamento e, com a desativação de seu uso para os presos do sexo masculino, passou a funcionar como RDD para as mulheres presas. Desse modo, o presente trabalho tem como objetivo desvelar e compreender o funcionamento desse sistema para as mulheres que cumpriram e cumprem sanções disciplinares. Para tanto, será feita análise de 24 Acórdãos, entre eles Habeas Corpus e Agravos de Execução, que versam sobre a permanência de mulheres no RDD em dois momentos distintos do sistema prisional paulista.

Palavras-chave: Mulheres presas. Regime Disciplinar Diferenciado. Primeiro Comando da Capital.

Introdução

Em maio de 1942, foi inaugurado o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté, destinado aos presos considerados inimputáveis, que cumpririam medidas de segurança e aqueles portadores de *periculosidade* (TEIXEIRA, 2006). No entanto, desde a sua inauguração, a Casa de Custódia tornou-se o destino de muitos presos com “problemas de disciplina” (TEIXEIRA, 2006; DIAS, 2009).

Com a promulgação da Lei de Execuções Penais – LEP de 1984, a juridiscionalização da execução da pena constitui o preso enquanto sujeito de direitos

¹ Docente do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do ABC - UFABC

² Doutoranda em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do ABC - UFABC

(TEIXEIRA, 2006). Desse modo, a aplicação das medidas de segurança passa a se restringir aos inimputáveis e os procedimentos disciplinares passaram a ser aplicados a partir de uma previsão legal (DIAS, 2009).

Em 15 de junho de 1985 foi criado à revelia de qualquer regulamento jurídico, o Centro de Readaptação Penitenciária Anexo à Casa de Custódia de Taubaté, popularmente conhecido como “Piranhão”³. O Centro de Readaptação foi criado com o objetivo de receber presos de “alta periculosidade” e de sancionar o cometimento de faltas disciplinares na prisão⁴, em um estabelecimento próprio, que não mais um manicômio judiciário (TEIXEIRA, 2006).

O Anexo da Casa de Custódia funcionava em um severo regime de disciplina, em que os presos permaneciam isolados em suas celas, durante 23 horas por dia, sem atividades e com restrições de visitas (SALLA, 2006). Além dos procedimentos disciplinares, o Anexo também ficou conhecido como um núcleo de práticas violentas e arbitrárias por parte dos funcionários (DIAS, 2009).

Dois anos após sua inauguração, a Resolução nº12 de 04/05/87 passou a oficializar a existência do Anexo e o recolhimento de presos de alta periculosidade, com faltas disciplinares graves, não existindo nenhuma outra especificação para o ingresso, o tempo de permanência, as restrições de direitos e o regime de internação, o que se colocava como contrário a recém-editada LEP. Em 1993, uma nova resolução foi instituída pela recém-criada Secretária de Administração Penitenciária – SAP⁵, detalhando as hipóteses para a inclusão no regime, no entanto, ao mesmo tempo em que a resolução estabelecia disposições mais objetivas, utilizava outras previsões para anulá-las, “operando assim através da exceção que corrói a regra instituída” (TEIXEIRA, 2006, p. 123).

Em agosto de 1993, o Anexo da Casa de Custódia Taubaté, foi o local de criação do PCC, com um discurso que postulava a opressão do Estado, buscando a garantia dos direitos dos presos (DIAS, 2013). Em um primeiro momento, a responsabilidade e o poder decisório sobre os mais variados conflitos dentro da prisão ficaram a cargo das

³ O Anexo da Casa de Custódia popularizou-se pelo nome de “Piranhão” atribuído devido o fato que, desde sua criação recebeu os criminosos mais perigosos do Estado, conhecidos como “piranhas” (TEIXEIRA, 2006).

⁴ De acordo com Teixeira (2006) tal prática demonstra como duas diferentes questões, a segurança e a disciplina vêm sendo tratadas no âmbito da administração prisional e das políticas formuladas para a prisão.

⁵ A Secretária de Administração Penitenciária – SAP foi criada pela Lei nº 8209, de 04/01/93.

próprias lideranças locais da organização⁶. O processo de expansão e consolidação do PCC teve início no ano de 1994, com um aumento constante do número de rebeliões, que se repetia ano após ano, contudo, o Estado não admitia a existência da organização, que começou a aparecer timidamente no noticiário, a partir do ano de 1997 (DIAS, 2013).

Segundo Dias (2013) somente com a “megarrebelião” de 2001, na qual presos de 29 penitenciárias se rebelaram simultaneamente, o PCC foi exposto publicamente, após quase uma década de completa indiferença em relação a sua existência. As rebeliões simultâneas tinham como objetivo pressionar a administração penitenciária para a volta a Casa de Detenção de São Paulo, dos líderes que haviam sido transferidos, dias antes, para o Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, e ao mesmo tempo, a desativação do Anexo.

Em um primeiro momento, não foram apresentadas pelos presos, denúncias acerca das más condições das prisões, ausência de assistência médica ou jurídica, maus tratos, má alimentação, etc. Apenas após mais algumas unidades se rebelarem é que as lideranças chamaram a atenção da imprensa para os problemas do sistema penitenciário. A rebelião teve como saldo, a morte de 20 presos, provocadas em decorrência do conflito entre grupos de facções rivais (SALLA, 2006).

Logo após a primeira ação de grande impacto público pelo PCC, o governo do estado de São Paulo criou o Regime Disciplinar Diferenciado – RDD, mediante a Resolução nº 26/01⁷ da Secretária de Segurança Pública - SAP, como principal medida para combater o crime organizado nos presídios paulistas, com o objetivo de isolar os líderes da facção, buscando desarticular e enfraquecer o Comando (TEIXEIRA, 2006; DIAS, 2009). A Resolução fez menção, inicialmente a 05 unidades prisionais nas quais funcionaria o RDD: a Casa de Custódia Taubaté, as Penitenciárias I e II de Presidente Venceslau, a Penitenciária de Iaras e a Penitenciária I de Avaré. Durante o ano de 2001, as Penitenciárias I e II de Presidente Venceslau e a Penitenciária de Iaras deixaram de aplicar o RDD. Em 02 de abril de 2002, foi inaugurado o Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes, para funcionar exclusivamente como RDD (CARVALHO; FREIRE, 2005). Além dessas unidades, com o tempo, foram instituídos

⁶ De acordo com Dias (2011), foram oito os fundadores do PCC. Em um primeiro momento, as decisões estavam centralizadas em sua cúpula, cujos dois principais integrantes eram dois dos fundadores do PCC, Geleirão e Cesinha, que se autodenominaram *gerais*.

⁷Resolução SAP nº 26 de 04/05/2001, (Diário Oficial do Estado de São Paulo nº 84, vol.111, dia 05/04/2001).

subespécies de regime, como o Regime Disciplinar Especial – RDE, variação do RDD, utilizada para manter o preso em regime mais rigoroso por maior período de tempo, já que a Resolução nº26/01, previa um período de tempo determinado (TEIXEIRA, 2006).

A Resolução previu duas hipóteses nas quais poderiam se dar a aplicação do RDD, aos líderes e integrantes de facções criminosas e aos presos com comportamento que exigisse tratamento específico. A Resolução confere assim, um grau de indeterminação permitindo que as direções de presídios e administradores, incluíssem detentos no RDD, de maneira discricionária, “uma vez que não existia sequer o cometimento de algum ato específico do preso para que sua transferência ocorresse” (TEIXEIRA, 2006, p.149).

Portanto, as características do RDD demonstram claramente sua condição de exceção soberana, seja pela afronta aos princípios e garantias fundamentais da pessoa humana, pela arbitrariedade na sua aplicação, ou ainda pela indefinição entre fato e direito, o que permite ao poder soberano definir não só o direito aplicável, mas também o fato submetido à apreciação (AGAMBEM, 2012). Mesmo com artigos que contrariavam a LEP, a Resolução não foi questionada pelo judiciário, que foi chamado em diferentes momentos a se pronunciar contra a inconstitucionalidade e ilegalidade do RDD (TEIXEIRA, 2006).

Dois anos após a implementação da Resolução no estado de São Paulo, o regime passa a ser transformado na Lei Federal nº. 10.792/03, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – LEP e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências, legitimando o RDD em todo o território nacional.

A lei prevê a inclusão no RDD mediante falta de natureza grave, seja nas hipóteses de cometimento de crimes dolosos e que ocasionem subversão da ordem ou da disciplina do estabelecimento penal ou a presos provisórios ou condenados sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação em organizações criminosas, quadrilhas ou bandos. A legislação não esclarece o que é subversão da ordem ou disciplina interna, assim sendo, diferentes condutas podem levar a condução do preso ao RDD.

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 52 da Lei nº. 10.792/03 manifesta a hipótese de inclusão de presos no RDD que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade e sob os quais recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação em organizações criminosas, quadrilha ou bando. Para

Dias (2009) estes dispositivos dão margem a interpretações dúbias e arbitrárias, pois expressões como alto risco, suspeitas e organizações criminosas, são genéricas para denotar a inclusão em um regime de pena severo como o RDD.

De acordo com Carvalho e Freire (2005), o isolamento celular de até 360 dias, inaugura uma nova modalidade de cumprimento da pena, baseada na inabilitação e na exclusão, que redefine o significado do controle disciplinar no interior da execução penal, rompe com a lógica do sistema progressivo e viola a Constituição, na qual estão os direitos e garantias individuais. Segundo os autores, o dispositivo viola os preceitos constitucionais de tutela dos direitos individuais, que veda aplicação de penas cruéis e assegura aos presos “o respeito à integridade física e moral”. Ofende ainda, os princípios previstos nas Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos: “onde serão absolutamente proibidos como punições por faltas disciplinares os castigos corporais, a detenção em cela escura, e todas as penas cruéis, desumanas ou degradantes” (artº31).

Contudo, ainda que, desde a sua criação o RDD tenha como finalidade isolar os líderes de facções criminosas, com o objetivo de desarticular e enfraquecer essas organizações, em 2006, ocorreu uma segunda megarrebelião, na qual 74 unidades prisionais se rebelaram simultaneamente e o estado de São Paulo passou por uma das suas mais graves crises na segurança pública. Foi a primeira vez que uma crise no sistema penitenciário ultrapassou os limites dos muros das prisões e atingiu o cotidiano da população, envolvendo mortes de policiais e de agentes penitenciários, ataques com bombas a estabelecimentos públicos e privados e ônibus incendiados (SALLA, 2007).

Mas, ainda que a finalidade para a qual o RDD foi criado não tinha sido alcançada, Dias (2009), aponta que esse dispositivo de controle estatal desempenha um importante papel na dinâmica prisional, produzindo efeitos simbólicos e práticos no equilíbrio de poder que garante a hegemonia do PCC. Ao realizar a análise dos efeitos do RDD nas relações estabelecidas entre aqueles que detêm a prerrogativa de sua aplicação e os que são seus alvos preferenciais, a autora assinala que, por mais que possa parecer contraditório, a transferência das lideranças para o RDD é importante para consolidá-las, reforçar seu prestígio e autoridade sob a massa carcerária, as empoderando ainda mais.

Para além dos efeitos simbólicos, Dias (2009) afirma que acordos tácitos entre a administração prisional e lideranças, são pactuadas em torno das transferências para o RDD, se configurando como um dispositivo útil para que a administração prisional empreenda negociações, num processo de circulação do poder, com estratégias de

resistência de ambos os lados (DIAS, 2011). Enquanto, o remanejamento das lideranças do PCC para unidades mais flexíveis que o RDD, como a penitenciária de Presidente Venceslau revela uma profunda mudança no modo de lidar com o PCC por parte da administração prisional (TEIXEIRA, 2012).

Recentemente, um novo elemento foi incorporado nas dinâmicas do RDD no estado de São Paulo, as mulheres que cumprem pena de prisão. No ano de 2015, dois vídeos mostraram a realização de uma festa na Penitenciária Feminina de Santana em comemoração ao aniversário de 22 anos do PCC, em que mulheres aparecem fazendo a distribuição de drogas e de bebidas. A festa resultou na exoneração do diretor do presídio e dos seus substitutos e na transferência para o RDD de Presidente Bernardes, que até o momento abrigava apenas presos do sexo masculino, de uma das presas⁸ que aparece no vídeo organizando a festa. Em entrevista, o Secretário da SAP disse que o estado já vinha se preparando para a realização de transferências de mulheres para o RDD⁹. Desse modo, a transferência da primeira mulher oficializada pelo Estado é um fato significativo, que pode sinalizar para uma mudança na gestão das mulheres e do sistema penitenciário feminino no estado de São Paulo.

No entanto, ao realizar a revisão bibliográfica sobre o sistema penitenciário feminino é possível afirmar que um número significativo de mulheres cumpriu sanções disciplinares de maneira irregular, no antigo Anexo da Casa de Custódia Taubaté, presídio masculino que vigorou como RDD.

Com o objetivo de desvelar o funcionamento desse sistema para as mulheres que cumpriram e cumprem sanções disciplinares, foi realizada a análise de 14 pedidos de Habeas Corpus - HCs entre os anos de 2003 a 2007, de mulheres que foram transferidas para o RDD da Casa de Custódia de Taubaté e 10 Acórdãos¹⁰, entre os anos de 2015 a 2017, de dez diferentes mulheres, sendo nove Agravos de Execução Penal¹¹ e um

⁸Maria Cândida foi à primeira mulher a ocupar uma cela no RDD.

⁹Fonte: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/09/dona-de-festa-na-prisao-sera-1-presas-ir-para-o-regime-diferenciado-em-sp.html>

¹⁰ O acórdão é a decisão do órgão colegiado de um tribunal (câmara, turma, seção, órgão especial, plenário, etc.), que se diferencia da sentença, da decisão interlocutória e do despacho que emanam de um órgão monocrático, seja este um juiz de primeiro grau, seja um desembargador ou ministro de tribunais. Trata-se, portanto, o acórdão, de uma representação, resumida, da conclusão a que se chegou, não abrangendo toda a extensão e discussão em que se pautou o julgado, mas tão-somente os principais pontos da discussão.

¹¹ O Agravo em Execução é um recurso criminal que não está expressamente previsto no Código de Processo Penal, mas sim na LEP, art. 197. Ele será cabível contra as decisões, despachos ou sentenças proferidas pelo Juiz da Vara de Execuções Penais.

pedido de HCs¹², de mulheres que cumpriram o RDD na Penitenciária de Presidente Bernardes.

Um período obscuro: O cumprimento do RDD por mulheres no antigo Anexo da Casa de Custódia Taubaté

Ainda que a transferência da primeira mulher para o RDD tenha sido oficializada pela SAP no ano de 2015, no livro “Casadas com o Crime”, o jornalista Josmar Jozino (2008) traz narrativas de mulheres que cumpriram castigo no RDD, no Anexo da Casa de Custódia Taubaté. Sônia Aparecida Rossi, conhecida como Maria do Pó, que fugiu em março de 2006 da Penitenciária Feminina Sant’Ana, condenada a 54 anos e 8 meses por tráfico de drogas é apontada como uma das mulheres que passaram pelo RDD no antigo Anexo. No ano 2000, após uma rebelião na Casa de Custódia Taubaté, que durou 36 horas, foi anunciada a transferência de 148 presos, desocupando duas alas. Na ocasião, ficaram apenas Maria do Pó, considerada pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do Narcotráfico, como uma das principais traficantes do estado, e Pedro Rodrigues Filho, o Pedrinho Matador, um justiceiro acusado de mais de cem mortes¹³. Em “Casadas com o crime”, Jozino (2008), afirma que a maior traficante de drogas do estado, , detida na Casa de Custódia, cansou de ouvir gracejos de detentos, inclusive nos momentos em que tomava banho, pois o Anexo mantinha homens e mulheres na mesma ala.

Jozino (2008) traz também o relato da presa Pequena, a quem caracteriza como loira, baixinha, respeitada em todo o sistema prisional paulista, inclusive no masculino. Pequena se especializou em roubos de cargas, foi presa aos 18 anos, acusada de assalto, fugiu do presídio aos 19 anos, sendo novamente recapturada. Em 1999, saiu em liberdade provisória, retomando os roubos, sendo novamente presa em 2001, condenada a sete anos por assalto.

Pequena se tornou conhecida do sistema prisional, passando por quase todas as penitenciárias femininas, respeitada pelas presas, foi batizada pelo PCC, em 2001. Tornou-se uma das lideranças do Comando, indo inúmeras vezes para o castigo, inclusive para o Anexo da Casa de Custódia: “fiquei na tranca no Piranhão durante dois

¹² O Habeas Corpus é uma ação judicial voltada à garantia da liberdade ambulatoria, classificado como remédio constitucional, pois está previsto no artigo 5º, LXVIII da Constituição da República, o qual dispõe que: “conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”.

¹³ 148 presos são transferidos da Casa de Custódia Taubaté <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u17208.shtml>

anos. É cruel! Só tem noção quem já passou por lá” (JOZINO, 2008, p. 166). Em 2002, ela deixou o RDD, mas continuou alvo dos agentes penitenciários e diretores de disciplina. Em 2003, cumpriu mais um período no RDD, saindo em 2004, retornando no ano seguinte.

No dia 12 de fevereiro de 2003, a justiça determinou que as 43 mulheres que estavam custodiadas irregularmente em celas individuais do RDD, no antigo Anexo da Casa de Custódia Taubaté, deixassem a unidade em um prazo de 30 dias, já que a Casa de Custódia era um presídio exclusivamente masculino¹⁴. De acordo com Dias (2011), o Anexo, tal como funcionava desde sua criação foi desativado em 2003, ocasião na qual se transformou em Centro de Readaptação Feminino.

No entanto, Jozino (2008) afirma em “Casadas com o crime”, que em janeiro de 2006, o Anexo da Casa de Custódia, abrigava 90 homens e 76 mulheres, sendo cena da primeira rebelião mista da história do país. De acordo com relatos de um agente penitenciário, um dos presos portava uma réplica de uma pistola automática, feita com sabão, tendo acesso ao Anexo, abriu as celas e libertou os 90 homens e pelo menos 72 mulheres. A rebelião contabilizou dois presos mortos, que segundo a polícia, pertenciam ao Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade - CRCB. Um preso e uma presa, pertencentes ao PCC, foram amarrados e espancados, não sendo mortos, porque a Tropa de Choque entrou na unidade. Foi constatado ainda que, algumas presas sofreram abusos sexuais por presidiários, no entanto, a SAP tentou abafar o caso, mas acabou abrindo uma sindicância para apurar as responsabilidades (JOZINO, 2008).

Desse modo, o pedido de transferência das mulheres custodiadas irregularmente na Casa de Custódia em 2003, muito provavelmente não foi realizado pela SAP. Ao pesquisar sobre o fato, não foi possível encontrar maiores informações sobre a rebelião e os abusos ocorridos no Anexo no ano de 2006¹⁵.

Em pesquisas sobre o RDD, Dias (2011) aponta que, de acordo com informações oficiais, o antigo Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, foi destinado como RDD para mulheres que cumpriam pena de prisão. No entanto, em consultas regulares da autora ao site da SAP, o número de mulheres em cumprimento de RDD era sempre zero.

¹⁴Casa de Custódia Taubaté abriga mulheres irregularmente
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u72845.shtml>

¹⁵<http://www.dgabc.com.br/Noticia/237846/rebeliao-no-presidio-de-taubate-deixa-2-mortos-e-3-feridos>

A fim de ilustrar o cotidiano das mulheres no período em que o antigo Anexo da Casa de Custódia abrigava irregularmente mulheres na mesma ala que homens, diante da ausência de pesquisas e de informações oficiais da SAP, foi realizado um levantamento na jurisprudência¹⁶ do Tribunal de Justiça – TJ do estado de São Paulo, no que consiste ao RDD. O primeiro documento encontrado data o ano de 2003 e o último o ano de 2017, contabilizando ao todo, 24 acórdãos, sendo 9 Agravos de Execução e 15 pedidos de HCs.

Nesse primeiro momento, a fim de desvelar e compreender o período em que as mulheres cumpriram o RDD na Casa de Custódia de Taubaté será realizada a análise de 14 pedidos de HCs, entre os anos de 2003 a 2007. Os pedidos de HCs têm como objetivo evitar ou fazer cessar a coação à liberdade de locomoção, decorrente de ilegalidade ou abuso de poder. Nos casos analisados, os HCs buscam impedir possíveis constrangimentos ilegais ocasionados pelas transferências para o RDD.

O primeiro pedido de HC data o dia 22 de setembro de 2003 e questiona a manutenção de uma mulher que cumpria pena privativa de liberdade por tráfico de entorpecentes, no RDD, Anexo da Casa de Custódia, presídio de segurança máxima destinado a presos do sexo masculino, após ter cumprido punição de isolamento celular por mais de trinta dias.

A mulher em questão cumpria pena de três anos de reclusão, em regime fechado, na Penitenciária Feminina do Tatuapé, e, após cinco faltas disciplinares, acabou sendo transferida para o RDD, nos termos da Resolução SAP n° 26/01. A defesa alegava que o regime aplicado foi de flagrante ilegalidade e incompatível com sua condição feminina, já que encaminhada a estabelecimento prisional destinado a presos do sexo masculino.

O pedido de HC foi impetrado por representante da Procuradoria do Estado que, à época, por meio da Procuradoria de Assistência Judiciária desempenhava o trabalho que hoje é atribuído à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

O Desembargador Relator do processo votou na ocasião pela concessão do HC, pois entendia ser inconstitucional o RDD, que no presente momento se pautava apenas

¹⁶ A jurisprudência é um termo jurídico, que significa o conjunto das decisões, aplicações e interpretações das leis. A jurisprudência pode ter outros significados, como a decisão de um tribunal que não pode ser recorrida, ou um conjunto de decisões dos tribunais, ou a orientação que resulta de um conjunto de decisões judiciais proferidas num mesmo sentido sobre uma dada matéria ou de uma instância superior como o STJ ou TST. Jurisprudência pode ser uma lei baseada em casos, ou à decisões legais que se desenvolveram e que acompanham estatutos na aplicação de leis em situações de fato.

na Resolução nº 26/01 da SAP, e não tinha previsão em Lei Federal, conforme determina a Constituição. Além disso, o Relator argumentou que o RDD seria previsto apenas para os líderes das facções criminosas, não se admitindo que o simples cometimento de faltas graves pudesse vir a ensejar a transferência da detenta para o presídio de segurança máxima e para o RDD.

Entretanto, no que tange à questão específica de se encontrá-la em uma unidade construída com a finalidade de abrigar presos do sexo masculino, o Relator optou por dar continuidade a um entendimento pela legitimidade de tal procedimento e transcreveu decisão anterior do Tribunal.

“Apesar das dificuldades naturais, dentro do possível, vem sendo administrada a situação, segundo notícia Benedito Roberto Fernandes, Diretor de Divisão do Regime Disciplinar Diferenciado (fls. 01. 502). A cela que ela habita é separada do âmbito carcerário masculino, com área para recreação e arejamento, situada nas imediações da cela (fls. 348). E a paciente não é a única mulher lá recolhida. Há notícias de que pelo menos mais seis detentas do sexo feminino lá se encontram (fls. 508) Foi a periculosidade da paciente, aliada a insuficiência em matéria de segurança dos presídios femininos, que determinaram a adoção desta solução excepcional”.

Observe-se, portanto, que, ainda que prevalecesse o voto do Relator, seu entendimento também era pela regularidade da manutenção das mulheres em ala específica do presídio que, a priori era destinado apenas ao sexo masculino e que foi classificada como “solução excepcional”. Ainda assim, tal documento legitimamente produzido pelo Poder Judiciário atesta que, de fato, se encontravam ao menos seis mulheres naquele local.

Por fim, prevaleceram os votos do restante dos desembargadores da Turma, pela denegação do HC sob a argumentação de que o RDD não se confunde com o isolamento celular então previsto pela LEP e que a prática de cinco faltas disciplinares demonstraria que a detenta não estava habituada adequadamente ao estabelecimento prisional anterior, razão que justificaria sua transferência para o presídio de segurança máxima e para o RDD, no qual ela foi mantida.

O segundo pedido de HC analisado, é referente ao ano de 2004, é alega que a detenta sofreu constrangimento ilegal, uma vez que sua inclusão no RDD se deu sem oportunidade de defesa e sem decisão judicial a respeito. O pedido foi negado, visto que o Relator apontou que após ter sido dada oportunidade de defesa, foi autorizada a inclusão no RDD, pelo prazo de 90 dias e a administração da penitenciária foi advertida

para que se abstenha de incluir qualquer presa no RDD, sem autorização judicial expressa.

No ano de 2005, uma detenta foi transferida para o RDD com base em denúncia anônima, que informava sua participação em crime de homicídio na Penitenciária de Taubaté, o pedido foi julgado prejudicado, tendo em vista que sua inclusão no regime foi indeferida por ordem judicial.

Outros dois pedidos de HCs, referentes ao ano de 2005, tratam da inclusão de duas mulheres, em decorrência de suposta participação em uma rebelião ocorrida no dia 28/04/04, na Penitenciária Feminina da Capital – PFC, em que houve a manutenção de duas funcionárias como reféns, através de arma branca e o homicídio e uma presa. A administração penitenciária noticiou a transferência de várias detentas para o RDD, motivado pelos crimes de dano, lesões corporais, ameaça e de crime de homicídio. Ambas tiveram a decisão judicial que determinou a inclusão no RDD pelo período máximo de 360 dias e ambos os pedidos de HC foram negados, pois não se reconheceu flagrante ilegalidade ou inconstitucionalidade a ser apreciada.

Ainda que nos dois pedidos analisados, o PCC não seja mencionado como elemento central na eclosão da rebelião, Salla (2006) discorre sobre esse episódio na PFC, como uma rebelião que durou cerca de 24 horas e que teve como motivação principal a eliminação de duas presas que haviam chegado ao presídio 15 antes. As duas presas em questão, eram esposas de homens considerados dissidentes do PCC e, portanto, deveriam ser eliminadas. A “ordem”, para execução teria vindo da Penitenciária do Estado, masculina. Como na ocasião, as presas em questão não foram pegadas, várias funcionárias foram mantidas como reféns e uma presa com problemas mentais, considerada muito falante pelas demais, foi assassinada, não existindo qualquer pauta de reivindicação quanto as condições de encarceramento.

No ano de 2006 foram encontrados sete pedidos de HCs, de sete diferentes mulheres, todas acusadas de suposto envolvimento em uma rebelião ocorrida em 7 de setembro de 2005, na Penitenciária Feminina do Butantã. Constam nos pedidos, que a rebelião durou algumas horas, sendo indiciadas 52 mulheres como participantes ativas do movimento, e após autorização judicial, houve a transferência de todas para o RDD. Dos sete pedidos, dois foram atendidos, sendo determinada a remoção para a penitenciária de origem, justificados mediante a insuficiência probatória do envolvimento na rebelião, a inconstitucionalidade do RDD e a ilegalidade da medida adotada. Todos os demais foram negados, sendo que, em um deles, a mulher em

questão é apontada como “de altíssima periculosidade”, tendo sido uma das “detentas que liderou a rebelião”, o que justificou sua inclusão no RDD pelo período de 180 dias.

Nesse mesmo ano, pela primeira vez, houve o pedido de transferência de uma mulher para o RDD, motivado em decorrência de seu envolvimento com o PCC. O Agravo em Execução nº 913.544/3 trata da interposição de recurso contra a decisão que determinou que a sentenciada ficasse 240 dias no RDD. A mulher cumpria pena na Penitenciária Feminina de Taubaté, quando assumiu a autoria do homicídio de outra presa, cujo corpo foi encontrado no lixo, com marcas de estrangulamento, envolto em um lençol branco. De acordo com a administração penitenciária, verificou-se posteriormente que a morte estava atrelada a guerra interna do PCC. Nesse caso, o agravo foi provido, pois o Relator entendeu, que a agravante já havia cumprido trinta dias em isolamento cautelar, sendo que, se o diretor do estabelecimento entendesse que ao invés de isolamento cautelar, a sanção disciplinar deveria ser a internação em RDD, deveria pedir autorização judicial.

Por fim, o último pedido de HC, referente ao período em que as mulheres cumpriram RDD no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, data o ano de 2007. Trata-se de uma mulher que foi acusada juntamente com outras detentas, de participar de uma rebelião entre os dias 14 a 16 de maio na Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto, que resultou em agressão contra uma das funcionárias e outra detenta, além de danos patrimoniais. O relatório afirma que as cópias das fotos que instruem o procedimento administrativo retratam a grande proporção da rebelião e a necessidade de impor às participantes sanções severas. O pedido foi negado, pois não foi entendido constrangimento ilegal causado pela imposição da medida.

Chies (2008) em pesquisa realizada na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, aponta que os espaços prisionais dos estabelecimentos pesquisados não foram projetados para o encarceramento misto, tornando-se mistos por pressões conjunturais e por opções político-penitenciárias. Nesses contextos, compartilhar alguns espaços produzem situações drásticas para as mulheres, como a precarização. De acordo com Chies (2008) o argumento principal utilizado para impor restrições às mulheres em espaços mistos é o argumento da segurança, o mesmo utilizado pelo relator do Habeas Corpus 426.689.3/0.

Ou seja, sob o argumento da inevitabilidade e de “solução excepcional”, se estabelece de modo ostensivo, as chamadas zonas de exceção, nas quais a exceção é convertida em regra e a “ambivalência e omissão dessas novas regras de exceção e de

suspensão de direitos acabam por operar como garantia ao ocultamento de seu funcionamento, e enfim, de sua existência” (TEIXEIRA, 2006, p. 128).

Ainda não se sabe ao certo em que ano as mulheres foram transferidas do Anexo da Casa de Custódia Taubaté, pois, ainda que pesquisadores afirmem que a unidade foi desativada em 2003 (TEIXEIRA, 2006; DIAS, 2013) em seu livro, Jozino (2008), aponta que o Anexo foi palco da primeira rebelião mista do país, no ano de 2006.

De fato, a análise dos pedidos de HCs permite afirmar que entre os anos de 2003 a 2007, ainda que de forma ilegal, o Anexo recebeu mulheres para o cumprimento da medida de RDD.

A transferência de mulheres para o RDD: permanências e continuidades

Inaugurado em 2002, o Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes, que funciona em regime de RDD, teve no ano de 2015, uma de suas alas adaptadas para receber mulheres.¹⁷ Em consulta ao site da SAP¹⁸ constam como capacidade da unidade 120 vagas masculinas e 40 vagas femininas, estando ocupadas, 80 vagas masculinas e 12 femininas.

A primeira mulher, oficialmente noticiada pela imprensa, a ocupar uma vaga no RDD de Presidente Bernardes no ano de 2015 teve um pedido de HC¹⁹ impetrado por advogado constituído, que questionava a inclusão da detenta no regime pela suposta prática de falta grave, postulando a sua transferência para presídio destituído do RDD, ou a diminuição do tempo de internação, que foi fixado pelo prazo de 360 dias, alegando em síntese a inconstitucionalidade do regime. O pedido foi negado, em decorrência da atribuição da liderança e organização da festa em homenagem ao PCC à mulher em questão, que aparece no vídeo que circulou na imprensa. Desse modo, sua inclusão no RDD é justificada pelo envolvimento com o PCC.

A medida não foi considerada inconstitucional, nem violadora da dignidade humana, pois, encontra previsão no ordenamento jurídico e teve constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal de Justiça - STJ, com a redação da Lei 10. 792/2003, que prevê o RDD. Desse modo, o Relator do pedido de HCs, afirmou que não há

¹⁷Consulta formal foi realizada a SAP, através da Lei de Acesso a Informação¹⁷, a fim de investigar se houve alguma normativa específica do estado para a transformação da penitenciária em unidade mista, no entanto, ainda não houve resposta.

¹⁸<http://www.sap.sp.gov.br/>. Consulta realizada em 5 de dezembro de 2016.

¹⁹Habeas Corpus n° 2000105-84.2016.8.26.0000. Consulta realizada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo – TJ/SP.

qualquer constrangimento ilegal a ser corrigido. Em nenhum momento, nem a defesa, nem a relatoria, mencionou o fato do presídio em questão ter sido projetado inicialmente para receber presos do sexo masculino e a posterior adaptação de uma das alas para receber mulheres.

Ao analisar os dez Acórdãos referentes ao período entre 2015 a 2017 foi possível verificar que quatro Agravos de Execução, são referentes ao mesmo caso, em que quatro mulheres que cumpriam pena na mesma unidade, foram acusadas de agir em nome e a mando do PCC, cercando duas mulheres que desistiram de cumprir uma ordem da facção, que tinha como objetivo “dominar” a penitenciária. As quatro foram acusadas de pressionar as duas mulheres a sair do pavilhão habitacional da *faxina*²⁰ e se dirigir ao do *seguro*²¹, entoando em voz alta músicas com dizeres referentes ao PCC, como: “Eu amo o PCC, Viva 15.33. Paz, justiça e liberdade”. Após procedimento administrativo, o secretário da SAP, com a concordância do representante do MP, requereu a inclusão das quatro no RDD, pelo período de 360 dias. Três mulheres tiveram o agravo negado e uma teve o agravo parcialmente provido, reduzindo o período de cumprimento no RDD de 360 para 180 dias. Esse caso é emblemático, pois aponta como na ocasião em que duas mulheres são acusadas de descumprir uma ordem do PCC, passam de uma posição de responsabilidade e confiança em relação ao Comando, o pavilhão da *faxina* (PADOVANI, 2015), para o *seguro*, onde na concepção das mulheres, estão aquelas que perderam a dignidade (VARELLA, 2017).

Outras quatro mulheres foram incluídas no RDD mediante o argumento de envolvimento e apologia ao crime organizado. De acordo com os Agravos, uma delas admitiu ter gritado para a população carcerária, por entender ser desnecessária a transferência de uma companheira de cela, bem como mencionou ser seguidora da ideologia de uma facção criminosa, da qual faz parte, negando, entretanto, ter ameaçado qualquer funcionário. Nesse caso, agentes de segurança afirmaram que foram

²⁰ De acordo com Dias (2011) os faxinas são responsáveis pela limpeza das áreas comuns do interior da área prisional, os raios, pavilhões e o pátio. E, tais posições em geral são ocupadas por presos mais respeitados, com perfil de liderança e mais experientes em termos da vivência prisional. Segundo Padovani (2015), “faxina” e “piloto” são nomes atribuídos a postos de liderança do PCC, desse modo, ser “faxina” significa estar em uma posição de responsabilidade e confiança em relação ao Comando.

²¹ Varella (2017) no livro *Prisioneiras*, onde narra o cotidiano na PFC, onde atua como médico há onze anos, afirma que nessa unidade, três alas funcionam como *seguro*, alas criadas para garantir a integridade das presas sem possibilidade de convivência com a massa carcerária, dentre elas, as que mataram, abusaram ou agrediram crianças ou seus próprios pais, as que fazem parte ou vivem com membros de facções inimigas do PCC, as que tiveram relacionamento amoroso com policiais civis ou militares, as deladoras, as condenadas a morte por infringir as leis do crime ou interesses comerciais da facção, as que estão em dívida, as que trapacearam na divisão em um roubo e as mulheres que realizaram aborto.

“xingadas, ameaçadas e informadas que o fato teria levado ao conhecimento de membros da facção e elas sofreriam as consequências” (fls. 55/64).

Em outro caso, na ocasião da revista corporal, uma mulher foi flagrada com um invólucro contendo 03 bilhetes, dentro do órgão genital. De acordo com o Agravo, nos bilhetes, ela se denominava como *jet*²² do PCC e discorria sobre a prática de crimes. De acordo com uma testemunha, a acusada em questão se “identifica como membro que articula e coordena as demais presas, tudo em nome da organização criminosa “PCC”.

Outra mulher foi encaminhada para o RDD sob a acusação de incitação e inflamação das presas, que passaram a proferir xingamentos e fazer apologia ao PCC, afirmando ser membro da organização, ameaçando acionar o *Comando*, como forma de represália. Nesse caso, o Agravo aponta a ausência de informações mais precisas sobre a posição da agravante na organização criminosa, entretanto, afirma que a desenvoltura que ostenta seu envolvimento com o grupo e a rapidez com a qual as demais mulheres responderam as suas instigações, demonstra, de forma efetiva, o risco apresentado por ela à segurança do sistema prisional. Consta ainda, que seu histórico prisional é pontuado por ameaças e agressões a funcionários, das quais, ela se gaba em ter praticado. Nesse caso, o Agravo foi negado, pois o Relator, concluiu que por se tratar de integrante de uma facção criminosa atuante no interior do sistema prisional e que por ostentar está condição perante as autoridades carcerárias exige-se do Estado uma resposta proporcional, com medida suficiente para reprovação e repressão da conduta e dada à gravidade dos fatos, o prazo para inclusão no RDD não ofende os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Apenas duas transferências de mulheres para o RDD não envolvem relações com o PCC, sendo as duas referentes a agressões e ameaças as agentes de segurança. Em um dos casos, uma mulher sofreu sindicância interna, por desrespeito, desacato e ameaça de morte a duas agentes de segurança e por destruir a pia, o vaso sanitário e o chuveiro da cela. O Relator entendeu que houve proporcionalidade da medida de RDD, mas apontou que o período de 360 dias foi extremamente severo, tendo em vista que, foi a primeira inserção desta no RDD e por não se tratar de situação extrema, reduziu o tempo de permanência para 240 dias, considerando suficiente para que a sanção cumpra sua finalidade preventiva e retributiva.

²² De acordo com Varella (2017) a posição mais destacada é a de *jet*, autoridade “máxima” dos três pavilhões, encarregada de mediar as disputas interpessoais na penitenciária, como as “situações da rua”, isso é, de participar eventualmente dos julgamentos de réus em liberdade.

Ainda que a lei 12.121/09, sancionada em 16 de dezembro de 2009, que proíbe a entrada de agentes masculinos em presídios femininos esteja em vigor em todo país, não se sabe ao certo como se dão os procedimentos na penitenciária de Presidente Bernardes, que atende em regime misto, assim como não se sabe ao certo, como vigorou o atendimento as mulheres que permaneceram no RDD no antigo Anexo da Casa de Custódia Taubaté.

Considerações finais

A análise dos 24 Acórdãos, sendo 14 pedidos de Habeas Corpus - HCs entre os anos de 2003 a 2007, de mulheres que foram transferidas para o RDD da Casa de Custódia de Taubaté e 10 Acórdãos, entre os anos de 2015 a 2017, de dez diferentes mulheres transferidas para o RDD na Penitenciária de Presidente Bernardes, permitem inferir que o PCC aparece apenas no ano de 2006, como elemento central, que permeia o pedido de transferência de uma mulher para o RDD.

Nesse primeiro momento, o que motivou os pedidos de transferências de mulheres para o Antigo Anexo, foi à participação em rebeliões, sendo a primeira no ano de 2004 na PFC. Embora os documentos produzidos oficialmente pelo Estado, não mencionem a centralidade do PCC na rebelião, o fato foi inclusive noticiado pela imprensa, como uma rebelião na qual as integrantes do PCC, teriam a intenção de “cortar” a cabeça de duas rivais do Terceiro Comando da Capital – TCC²³.

Com o crescimento do número de mulheres encarceradas no Brasil e estado de São Paulo, entretanto, não necessariamente a luta por melhores condições de cumprimento das penas se constituem como a reivindicação central das insurgências. Em um segundo momento, após a transferência oficial da primeira mulher para o RDD de Presidente Bernardes em 2015, o PCC foi elemento central, em oito dos dez pedidos de transferências, e o Estado vem se valendo do RDD como principal mecanismo para conter atuação das lideranças (SALLA, 2006).

A existência de locais como o Anexo da Casa de Custódia Taubaté e o presídio de Presidente Bernardes, ambos projetados inicialmente para receber presos do sexo masculino, adaptados posteriormente para receber mulheres, são fundamentados a partir da necessidade, o que se constitui como o fundamento do estado de exceção

²³ <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2508200414.htm>

(AGAMBEM, 2004). Desse modo, medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito, e o estado de exceção busca apresentar-se como a forma legal de algo que não pode ter uma forma legal.

E, permanece desse modo, a obscuridade sob tudo o que diz respeito acerca das transferências das mulheres para o RDD, sendo necessário compreender ainda, se as transferências vêm se constituindo em instrumento estatal, para negociar e estabelecer acordos com lideranças, como apontado por Dias (2011) no caso dos presídios masculinos, quem são as mulheres transferidas após o anúncio realizado pelo governo do estado da transferência da primeira mulher para o RDD e quais as práticas instauradas no cotidiano dessa unidade mista.

Referências Bibliográfica

AGAMBEN, G. Estado de Exceção. Trad. POLETI, D, I. São Paulo. Boitempo. 2004.

ALVAREZ, C, M; SALLA, F; DIAS, N, C. Das comissões de solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. **Tempo Social**. Revista de Sociologia da USP. V. 25. n. 1. pp. 61-82. Junho 2013.

CARVALHO, S. de; FREIRE, C. R. O Regime Disciplinar Diferenciado: notas críticas à reforma do sistema punitivo brasileiro. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, v. 4, n. 1, p. 7-26, 2005.

CHIES, L, A, B. A prisão dentro da prisão: uma visão sobre o encarceramento feminino na 5º Região Penitenciária do Rio Grande do Sul. **26.ª Reunião Brasileira de Antropologia**, p. 1-14, 2008

FURUKAWA, N. O PCC e a gestão dos presídios em São Paulo. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 80, p. 21-41, 2008.

DIAS, C, C, N. Consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista e a nova configuração de poder. **I Seminário Nacional Sociologia e Política UFPR**. 2009.

_____. “Efeitos simbólicos e práticos do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) na dinâmica prisional”. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, 3 (5): 128-144, ago./set. 2009

_____. Estado e PCC em meio a tramas do poder arbitrário. **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP, v. 23, n. 2. Novembro. 2011.

_____. **Da pulverização ao monopólio da violência:** expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. Tese. (Doutorado em Sociologia). Universidade de São Paulo. São Paulo. 2011.

JOZZINO, J. **Cobras e Lagartos.** A vida íntima e perversa nas prisões brasileiras – Quem manda e quem obedece no partido do crime. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

_____. **Casadas com o Crime.** São Paulo: Letras do Brasil, 2008.

PADOVANI, C, P. **Perpétuas espirais.** Falas do poder e do prazer sexual em trinta anos (1977 – 2009) na história da Penitenciária Feminina da Capital. Dissertação(Mestrado em Antropologia Social). Universidade de Campinas. 2010.

_____. **Sobre casos e casamentos:** afetos e "amores" através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade de Campinas. 2015.

SALLA, F. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência da experiência brasileira. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 274-307

_____. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública.** Ano 1. Edição 1. 2007. p. 72- 90.

TEIXEIRA, A. **Prisões da Exceção** - Política Penal e Penitenciária no Brasil Contemporâneo. São Paulo, Juruá. 2009.

_____. **Construir a delinquência, articular a criminalidade:** um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo. São Paulo, Tese (Doutorado em Sociologia), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. 2012.

VARELLA, D. **Prisioneiros.** 1º ed. Companhia das Letras. São Paulo. 2017.